L E I Nº 030/99

SÚMULA: Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado ´focinheira´ nos animais, quando transitarem em parques, praças e vias públicas do Município de Apucarana, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JOÃO BATISTA CARDOSO E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, quando estiverem usando o equipamento de segurança, conhecido como ´**focinheira ´.**

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos a pessoas; os cães de guarda treinados para ataque, ou aquelas que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

§ 2º - Ficam excluídos das obrigações e penalidades desta Lei, os cães de propriedade da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º - Serão colocadas placas de advertência nas entradas de parques, ou outros logradouros públicos, onde transitam pessoas, que o Executivo julgar necessário, orientando os contribuintes sobre a presente Lei.

Art. 3º - Para o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir, apreendendo ou acionando o Poder competente do Município, para apreensão dos animais de risco, que estiverem transitando sem a ´**focinheira´.**

Art. 4º - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova por parte do proprietário, de que reúne condições de segurança para a guarda do animal, como muros ou cercas de frestas estreitas no local da guarda, equipamentos de segurança, como focinheira, além de pagar multa mínima de 50 UFIRs e máxima de 100 UFRs, que deverão ser recolhidas aos cofres do Município, de acordo com o grau de risco que o animal causou ou poderia ter causado.

Art. 5º - O animal apreendido que não for liberado no prazo de 10 (dez) dias, será considerado de propriedade do Município e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, podendo inclusive ser sacrificado ou doado a entidades de pesquisas.

Art. 6º - Na reincidência, a multa será dobrada e ocorrendo uma terceira apreensão de animal do mesmo proprietário, o cão apreendido será considerado abandonado para todos os efeitos e a multa será triplicada, independente de outras penalidades e cominações legais que possam ocorrer.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, apresentará a regulamentação para sua efetiva aplicabilidade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 dias do mês de junho de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal